

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000513/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040185/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001415/2017-82  
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000620/2017-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE , CNPJ n. 08.963.041/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BEZERRA DE LIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todas as empresas e empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte – SINDICOMÉRCIO/MT**, com abrangência territorial em **Apiacás/MT, Aripuanã/MT, Carlinda/MT, Cotriguaçu/MT, Juruena/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Porto Dos Gaúchos/MT e Tabaporã/MT**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas do comércio em geral localizadas nos municípios da base territorial do Sindicato Laboral, estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriado (Federal/Estadual/Municipal) conforme disposto em Lei Federal nº 11.603/2007, desde que autorizadas por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- 01 de Janeiro (Ano Novo);

- *Sexta Feira Santa;*
- *1º de Maio (Dia do Trabalhador);*
- *02 de Novembro (Finados); e*
- *25 de Dezembro (Natal).*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme disposto no artigo 9º da Lei 605/49, para que ocorra o trabalho em feriado, a legislação determina duas soluções para o empregado ser recompensado:

- A remuneração do dia de feriado quando trabalhado, que será paga em dobro, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal);

**OU**

- Concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, sendo garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

**HERMES MARTINS DA CUNHA**

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MAURICIO BEZERRA DE LIRA**

Presidente

**SINDICOMERCIO-SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DO COMERCIO GERAL DE NOVA CANAA DO NORTE**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINDICOMÉRCIO/MT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.